



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

CONTRATO N.º 100/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2019

Que fazem, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alan Antônio Vieira, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/BA, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, doravante denominado de **CONTRATANTES** e por outro lado Adão das Neves Pereira, residente e domiciliado no Povoado de Vesperina, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, inscrito no CPF sob o nº 030.924.255-02, RG nº 13.261.919-93, SSP/BA e DAP nº SDW0030924255022711181239, Ivanda das Neves Pereira, residente e domiciliada no Povoado de Vesperina, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, inscrita no CPF sob o nº 418.078.205-72, RG nº 07.378.168-13 SSP/BA e DAP nº SDW0418078205720407181101, Hegair das Neves Pereira, residente e domiciliada no Povoado de Vesperina, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, inscrita no CPF sob o nº 040.522.475-31, RG nº 1645023435, SSP/BA, e DAP nº SDW0040522475312806191050, Eva Sandra das Neves Pereira, residente e domiciliada no Povoado de Vesperina, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, inscrita no CPF sob o nº 016.710.215-09, RG nº 1326192531, SSP/BA e DAP nº SDW0016710215090507181044 e Rosilene das Neves Pereira, residente e domiciliada no Povoado de Vesperina, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, inscrita no CPF sob o nº 030.220.545-48, RG nº 1452366098, SSP/BA e DAP nº SDW0030220545482706190949, doravante denominado **CONTRATADOS**, com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e na Resolução FNDE n.º Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empregador familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, para atender as escolas da rede municipal de ensino, conforme descritos a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.000	ABOBORA COMUM , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2,5	7.500,00

4	200	ALHO , cabeças de tamanho médio, íntegros, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	12,32	2.464,00
16	200	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 01 kg	Kg	8,99	1.798,00
20	40.000	CHIRINGA , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade. Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Pacote	2,45	98.000,00
23	3.000	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Kg	2,66	7.980,00
24	3.000	FEIJÃO CATADOR , feijão de corda, tipo 1, novo , constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Kg	3,83	11.490,00
25	5.000	FRUTA CORTADA, HIGIENIZADA E CONGELADA , “polpa de fruta”, natural. Acondicionada em embalagem plástica de 01kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade .o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	kg	3,82	19.100,00
26	2.000	LARANJA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade,	Kg	3,28	6.560,00

		machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.			
29	2.000	MELANCIA ,. consistência firme, casca lisa, sem manchas, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3,00	6.000,00
30	20.000	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Unidade	1,40	28.000,00
35	1.200	TAPIOCA , tapioca fresca, de primeira qualidade, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 500g, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Unidade	3,66	4.392,00
37	2.000	TEMPERO CASEIRO SABOR ALHO E SAL , de primeira qualidade, com porcentagem reduzida de sal, sem pimenta, acondicionado em pote de plástico ou embalagem plástica resistente com 250g, 1ª qualidade.	Pote	2,00	4.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 197.284,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).					R\$ 197.284,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do Município de Riacho de Santana, no SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;

2.2 O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda a ser apresentado ao Fiscal deste Contrato, que atestará a qualidade dos produtos recebidos;

2.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.4 Os produtos que não atenderem os requisitos de qualidade descritos na planilha da Cláusula Primeira deste Contrato serão devolvidos sem nenhum ônus para a administração;

2.5 Os produtos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada a partir da requisição do setor competente;

2.6 O não fornecimento dos produtos sem a devida justificativa ou aviso ao SEMAR em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação do SEMAR, ensejará ao CONTRATADO multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da última entrega, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.2 O CONTRATANTE, após receber o documento fiscal correspondente ao fornecimento, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.3 O CONTRATANTE se compromete a liberar os recursos para pagamento do CONTRATADO, no prazo previsto no item 3.1, sob pena de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

3.4 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos toais e unitários descritos na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 197.284,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LIMITES DE VENDAS

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------

Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do PNAE - Fundamental		629.369,00
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATADO não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela qualidade dos produtos, e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que o consumo dos alimentos, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar aos Alunos ou a terceiros.

9.2 – O CONTRATADO é responsável pela total qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE Alunos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.4 - Este Contrato poderá ainda, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por requerimento ou ofício, ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS

12.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora pública Diva Oliveira Correia Prates (Secretaria Municipal de Educação), da qual também é responsável pelo recebimento dos produtos junto ao SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019 oriunda da Tomada de Preços nº 005/2019, pela Resolução FNDE nº Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITAMENTOS

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e conforme possibilidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de requerimentos ou ofícios, que somente terá validade se devidamente protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação ou Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Adão das Neves Pereira
CPF sob o nº 030.924.255-02
Contratado

Secretário Municipal de Educação
Wilson Cardoso Nogueira
Contratante

Ivanda das Neves Pereira
CPF sob o nº 418.078.205-72
Contratada

Hegair das Neves Pereira
CPF sob o nº 040.522.475-31
Contratada

Eva Sandra das Neves Pereira
CPF sob o nº 016.710.215-09
Contratada

Rosilene das Neves Pereira
CPF sob o nº 030.220.545-48
Contratada

TESTEMUNHA:

1. _____
CPF: _____

TESTEMUNHA:

2. _____
CPF: _____